



**PROCESSO Nº 020/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº056/2019

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.207.638/0001-59, com sede Administrativa na Rua Venezuela, nº 285, Centro, Tio Hugo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 000.886.930-82, residente e domiciliado Na localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.474/0001-47, estabelecida em Lagoa dos Três Cantos/RS, na Rua Thomas Klein 601, neste ato representada por seu proprietário, **Sr. Gilvan Gustavo Artmann**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 015.035.540-82, residente e domiciliado em Lagoa dos Três Cantos/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em atendimento ao edital Tomada de Preços nº 003/2019, Tipo Menor Preço Global, têm, entre si, nesta e melhor forma de direito, sobretudo os princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Federal, mormente a Lei 8.666/93, justo e acordadas as cláusulas que compõem o instrumento contratual ora celebrado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se na forma de estabelecido na Tomada de Preços nº 003/2019, bem como de acordo com a proposta apresentada, a:

"Prestação dos serviços de coleta e monitoramento através de análises da qualidade da água para o consumo humano por laboratório licenciado e tecnicamente qualificado; e controle bacteriológico através do tratamento da água para consumo humano com aplicação de produtos químicos voltados ao tratamento e desinfecção da água distribuída para o consumo humano, nos sistemas e poços artesianos do Município de Tio Hugo-RS"

1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1. Fornecer cloro e flúor em estado sólido para desinfecção da água na quantidade necessária conforme legislação em vigor, acompanhados da LARS e o CBRS; "VIII e XII - NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS".

1.1.2. Prestar assistência, responsabilidade técnica e manutenção das ETAS; "XIII e XIV - NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS".

1.1.3. Recolher amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises;

1.1.4. Fornecer duas análises microbiológicas mensais por poço, sendo uma na saída do tratamento e outra no ponto de consumo;

1.1.5. Fornecer uma análise físico-química mensal de (pH, cor, turbidez e CRL) e uma análise semestral da água bruta de sólidos totais dissolvidos, nitrato, Escherichia coli, pH, turbidez e condutividade elétrica por poço;



1.1.6. Fornecer as embalagens e materiais para o recolhimento de amostras e análises;

1.1.7. Fornecer relatórios mensais de controle;

1.1.8. Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, pelo transporte de produtos e pessoal até os locais onde estão localizados os poços, com uniformização dos funcionários, identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança – EPIs; “X – NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS”

1.1.9. Efetuar limpeza e desinfecção periódica - **semestralmente** - dos reservatórios de distribuição de água, conforme legislação vigente e encaminhar o Certificado de limpeza ao responsável pelo VIGIAGUA do município; “XV – NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS”.

1.1.10. Os insumos para o tratamento, bem como, os serviços prestados, deverão atender os padrões de qualidade da água conforme os padrões definidos na Portaria de Consolidação nº 05/2017 MS;

1.1.11. Deverá ser apresentado ao setor de saúde, um plano de amostragem de cada SAC no início da execução do serviço; “X – NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS”.

1.1.12. O tratamento e os serviços prestados deverão atender todas as normas legais que regulam a matéria;

1.1.13. A empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, ao setor de Vigilância Sanitária, todas as análises de água, relatórios técnicos e certificados de limpezas de reservatórios (quando houver), até o dia o 5º (quinto) do mês subsequente aos serviços, sob pena de rescisão de contrato.

1.1.14 Fornecer estações de Tratamento de água em regime de comodato em caso de inoperância temporária dos equipamentos de propriedade do município.

Neste caso, as Estações de tratamento de água - cedidas temporariamente em comodato - para aplicação de cloro e flúor deverão conter as seguintes características gerais:

- Fornecimento e instalação de duas (02) Estações de Tratamento de Águas (ETA) capazes de realizar a desinfecção e fluoretação da água para consumo humano.
- As Estações de tratamento deverão efetuar a adição de cloro e flúor atendendo as especificações da legislação em vigor;
- Os dosadores de cloro e flúor devem operar mecanicamente ou eletronicamente na aplicação estável e contínua de cloro orgânico sólido ou cloro líquido, através da pressão da rede, sendo que os valores de concentração devem sempre atender os padrões exigidos pelas legislações vigentes;
- As ETAS deverão possuir abrigo próprio com chave, e possuir capacidade de tratamento compatível com a produção dos poços e a demanda de consumo;



- Operar em pressão hidrostática compatível entre de 0,5 kg/cm² e 6.0 Kg/cm²;
- Ser totalmente fabricado em material anticorrosivo, com conexões para adaptação na adutora “entrada e saída” em PVC entre 1 1/4 e 2 polegadas de diâmetro;
- Conter regulagem de microvazão para ajuste na liberação do cloro para mais e para menos;
 - Garantir eficiência na desinfecção microbiológica e fluoretação após o processo;
 - Conter dispositivos para reabastecimento do cloro sem interrupção no fornecimento de água;
 - Possuir dispositivo de ajuste automático para vazões de rede – vazão mínima de 0,5 m³/h e máxima de 20,0 m³/h

Descrições Gerais:

a) Os equipamentos já existentes são de propriedade do Município, e os mesmos deverão ser utilizados pelo futuro contratado, para efetuarmos o tratamento;

b) Os equipamentos possuem aparelho dosador automático sem utilização de energia elétrica para aplicação contínua de cloro e flúor sólidos, em tabletes;

c) As Estações de tratamento deverão efetuar a adição de cloro e flúor atendendo as especificações da legislação em vigor.

d) As Estações de tratamento se encontram instaladas juntas aos reservatórios dos sistemas informados;

e) As ETAS possuem abrigo próprio com chave, e possuem capacidade de tratamento compatível com a produção dos poços e a demanda de consumo.

f) Os dosadores de cloro e flúor possuem dispositivos de funcionamento mecânicos na dissolução dos insumos, que permitam a distribuição contínua dos insumos, através da pressão da rede e atender os padrões de qualidade da água de acordo com a Legislação Vigente.

g) Os insumos utilizados na desinfecção e fluoretação deverão ser em estado sólido e em quantidades suficientes e compatíveis para atender os padrões de qualidade da água para consumo humano.

h) O preço deverá incluir a manutenção dos equipamentos e demais materiais necessários para o bom funcionamento do sistema de tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1.O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços executados, a importância mensal de R\$ 3.749,00, (três mil setecentos e quarenta e nove reais) totalizando no período de 12 meses o valor de R\$ 44.988,00 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais).

2.2 RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS POÇOS

Nº	LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS	Capac dos reservat lts	Distância	nº de familia benef.	Valor unit por poço R\$
01	Poço Artesiano na localidade de Linha Machado – Poço 01	100.000	15 km	100	374,90
02	Poço Artesiano na localidade de Linha	100.000	15 km	80	374,90



	Machado- Poço 02				
03	Poço Artesiano na localidade Linha Graeff -	10.000	10 km	50	374,90
04	Poço Artesiano na localidade – Polígono do Erval – (Pedro Muller)	10.000	8 km	13	374,90
05	Poço Artesiano na localidade de Polígono do Erval – (João Laurindo)	20.000	8km	25	374,90
06	Poço Artesiano na localidade de Polígono do Erval (Escola)	10.000	8km	20	374,90
07	Poço Artesiano na localidade de Posse Barão	10.000	10 km	10	374,90
08	Poço Artesiano na localidade de Barragem Posse Ely	25.000	6 km	30	374,90
09	Poço Artesiano na localidade de Linha Lemes	20.000	8 km	80	374,90
10	Poço Artesiano localizado no Bairro Progresso – Rua Bahia	125.000	Sede	700	374,90

2.3. Limpeza e Desinfecção dos reservatórios, semestral conforme legislação vigente:

Nos seguintes pontos:

Nº	LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS	Capacidade dos re - Litros
01	Linha Machado – Poço 01	100.000
02	Linha Machado- Poço 02	100.000
03	Linha Graeff -	10.000
04	Polígono do Erval – (Pedro Muller)	10.000
05	Polígono do Erval – (João Laurindo)	20.000
06	Polígono do Erval (Escola)	10.000
07	Posse Barão	10.000
08	Posse Ely	25.000
09	Linha Lemes	20.000
10	Bairro Progresso – Rua Bahia	125.000
11	Escola Casemito de Abreu	500
12	Escola Frei Clemente	500
13	Escola Laurentino Machado	5.000
14	Escola Antonio Parreiras	25.000
15	Pólo	5.000
16	Secretaria de Educação	500
17	Ginásio Gilmar Mühl	20.000
18	Ginásio Gilmar Mühl	20.000
19	Unidade Básica de Saúde	1.000



Os preços contratados serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo alterações na legislação vigente.

Parágrafo único: Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento referente ao Objeto será efetuado mensalmente pela Contratante, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico de controle;
- b) Análises da condição microbiológica, físico-química da água distribuída;
- c) Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços, objeto deste Contrato, após assinatura do mesmo e Ordem de início dos serviços.

Parágrafo primeiro: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme legislação em vigor:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02 – Departamento de Saneamento;

Função: 17 – Saneamento;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 2073 – Manutenção das Atividades do Depto de Saneamento;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Vigilância sanitária.

Parágrafo primeiro: A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e equipamentos da CONTRATADA, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á:



- a) Por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- b) Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) Pelo custeio de combustível, operação, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e responsabilidades decorrentes das leis de trânsito enquanto durar o contrato;
- e) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança e higiene e medicina do trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica determinado que a execução do presente, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

Parágrafo único- O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Presencial nº 0**/2018, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 903/2013, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Contrato, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Não Me Toque - RS, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para um só efeito legal, que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Tio Hugo/RS, 14 de maio de 2019.



GILSO PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARTIBRAS SANEAMENTO E
ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
